



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

**DESPACHO**

N.º de Registo 20737 Data 20/11/2017 Processo 2017/250.10.700/6

**Assunto:** Subdelegação de competências da Vereadora Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística

1. No exercício dos poderes que me foram delegados pelo Sr. Presidente da Câmara Municipal, conforme Despacho exarado no documento interno, com o registo n.º 20 302, de 15 de novembro e 20 578, de 17 de novembro, ambos de 2017 e ao abrigo do artigo 36.º e nos termos do artigo 38.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais, publicado no Anexo I da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro subdelego, com poderes para subdelegar, na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, *Eng.ª Ana Luísa Sobral Godinho dos Santos Guerreiro*:

1.1. No âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da Divisão, as seguintes competências:

1.1.1. Aprovar e alterar o mapa de férias e restantes decisões relativas a férias, sem prejuízo pelo regular funcionamento do serviço e da salvaguarda do interesse público;

1.1.2. Justificar faltas;

1.1.3. Decidir, em matéria de organização e horário de trabalho, tendo em conta as orientações superiormente fixadas;

1.1.4. Autorizar a prestação de trabalho extraordinário em consonância com as respetivas dotações orçamentais;

1.1.5. Ainda no âmbito da *gestão e direção dos recursos humanos* da respectiva Divisão subdelego na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística as competências previstas no Regime Jurídico do Abono de Ajudas de Custo e Transporte ao Pessoal da Administração Pública, publicado pelo Decreto-Lei n.º 106/98, de 24 de abril, na redação atual, designadamente, autorizar a deslocação de trabalhadores em funções públicas do seu domicílio necessário,



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

por motivo de serviço, com direito a abono de ajudas de custo e transporte, em consonância com as respectivas dotações orçamentais.

1.2. Nos termos do artigo 44.º n.º 3 do Código de Procedimento Administrativo, fica, igualmente, subdelegado na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, a prática de atos de *administração ordinária* da Divisão, nomeadamente:

1.2.1. A assinatura da correspondência ou de expediente necessário à mera instrução de processos que correm na unidade orgânica;

1.2.2. Autorizar a passagem de termos de identidade, idoneidade e justificação administrativa;

1.2.3. Autorizar a restituição aos interessados de documentos juntos a processos;

1.2.4. Promover a publicação das decisões ou deliberações, destinadas a ter eficácia externa de acordo com o previsto no artigo 56.º do Regime Jurídico das Autarquias Locais;

1.2.5. Praticar outros atos ou formalidades de carácter instrumental necessários ao exercício da competência decisória do delegante.

1.3. Mais subdelego na Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e da Edificação, as seguintes competências:

1.3.1. Proceder à verificação do cálculo para liquidação das taxas por operações urbanísticas;

1.3.2. Emitir alvarás de licença ou autorização para a realização das operações urbanísticas;

1.3.3. Promover as consultas às entidades que nos termos da lei devam emitir parecer, autorização ou aprovação relativamente às operações urbanísticas;

1.3.4. Proceder ao saneamento e apreciação liminar dos procedimentos de controlo prévio;

1.3.5. Autorizar o fraccionamento do pagamento de taxas, no âmbito do Regime Jurídico da Urbanização e Edificação.



**Município de Santiago do Cacém**  
*Câmara Municipal*

2. Deve ser sempre assegurada a submissão a despacho dos assuntos que dependam da resolução/decisão do executivo, de forma devidamente instruída e fundamentada.
3. No exercício das competências subdelegadas deve ser sempre mencionada essa qualidade, em cumprimento do artigo 48.º do Código de Procedimento Administrativo.
4. A subdelegada deve informar a subdelegante das decisões, geradoras de custo ou proveito financeiro, proferidas ao abrigo da subdelegação.
5. Ficam ratificados todos os atos praticado pela Chefe da Divisão de Ordenamento e Gestão Urbanística, desde 26 de outubro de 2017, até á presente data, dentro dos limites desta subdelegação de competências.
6. Fica revogado o despacho exarado sobre o documento interno, com o registo 19 050, de 2 de novembro de 2017.
7. A presente subdelegação de competências é publicada de acordo com o previsto no n.º 2 do artigo 47.º do Código do Procedimento Administrativo.

A Vereadora,

(no uso das competências delegadas pelo despacho exarado no documento interno,  
com o registo n.º 20 302, de 15 de novembro de 2017)

---

Maria Margarida da Costa Rosa Cardoso dos Santos

Documento assinado digitalmente. Validade equivalente à assinatura autografa.